

### **Peculiaridades da gratificação natalina (13º salário)**

- A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.
- Deve ser pago em duas parcelas, sendo a primeira (adiantamento) entre os meses de fevereiro e novembro, correspondendo à metade do salário percebido pelo empregado no mês anterior ao adiantamento, e a segunda até o dia 20 de dezembro, tomando-se por base a remuneração devida neste mês.
- Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título (comissão, porcentagem, produção, etc.), a gratificação será calculada na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A essa gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.
- Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento, salvo exceções previstas em normas coletivas de trabalho.
- Ressaltamos que adicionais como: noturno, horas extras e de periculosidade, integram o salário.
- Em caso de demissão, seja sem justa causa ou mediante pedido de demissão, o empregado fará jus, ao décimo terceiro proporcional do ano em curso.
- Havendo a solicitação da antecipação da 1ª parcela pelo empregado no mês de janeiro do ano correspondente, o adiantamento será pago por ocasião das férias.
- Havendo dispensa por justa causa o empregado não terá direito à gratificação natalina do ano em curso.

- Nos casos de dispensa por justa causa, em que já tiver se efetivado o adiantamento da 1ª parcela, o pagamento subsistirá, não sendo possível o seu estorno.
- Ocorrendo culpa recíproca, quando tanto o empregador quanto o empregado cometem falta grave, a gratificação será devida pela metade do ano em curso.
- Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento da segunda parcela (20 de dezembro) dá ao empregador o direito de compensar o adiantamento com a gratificação devida, ou com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.
- O afastamento do empregado durante o ano em curso, por auxílio-previdenciário, por exemplo, dará direito somente à gratificação natalina referente ao período trabalhado, bem como a referente aos 15 dias de afastamento.

#### **AFASTAMENTOS:**

- O afastamento em decorrência de licença-maternidade ocasiona a suspensão do contrato de trabalho, nesse caso não há trabalho, nem salário considerando que o benefício em questão é custeado pelo INSS.
- O mesmo ocorre com afastamento por motivo de doença ou acidente sendo que nesses casos o pagamento da gratificação natalina será pago pela empresa que posteriormente fará a dedução desses valores na Guia da Previdência Social, repassando tal encargo para a Previdência Social.
- O período de afastamento pago pelo INSS a título de abono anual encontra previsão legal no artigo 120, §2º do Regulamento da Previdência Social – RPS – Decreto nº 3.048/99.
- Em se tratando de afastamento em razão da prestação de serviço militar obrigatório, o empregado não faz jus aos avos de décimo terceiro correspondente ao período de afastamento. O período referente à ausência só é computado para fins de indenização e estabilidade, não gerando qualquer outro direito, consoante o disposto no artigo 4º, parágrafo único da CLT.

- As faltas injustificadas ocorridas em determinados meses podem influenciar na diminuição em avos para a concessão da gratificação natalina.

#### **Encargos legais:**

- Há incidência do Fundo de Garantia nas duas parcelas.
- Como a gratificação constitui salário de contribuição, há incidência do INSS, somente na segunda parcela.
- O Imposto de Renda incidirá somente quando do pagamento da segunda parcela, na fonte e separadamente de outros rendimentos.

#### **Parcelas que incidem no valor da gratificação natalina:**

- Horas extras;
- gorjetas;
- adicional de insalubridade;
- adicional de periculosidade;
- gratificação semestral.

#### **Disposições convencionais:**

- Cumpre ao empregador, diante das diversas normas coletivas de trabalho em vigor a que possa estar obrigada, observar as cláusulas referentes ao 13º salário ou gratificação natalina, especialmente àqueles referentes aos empregados que percebem remuneração variável, comissão, porcentagem, produção, etc.

---

*Para mais informações, entrar em contato com a **assessoria jurídica** do **SINCOMERCIO** pelo telefone (19) 3462-1737 ou email [juridico@sincomercio.org](mailto:juridico@sincomercio.org)*